

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA E ACOMP. D.A. - ASJUR/PRES Nº 545/2014.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA DE ACOMPANHAMENTO DO FLUXO OPERACIONAL E CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA N20 TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA-ME.

PROCESSO Nº 112.001.991/2013.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei nº 2874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu Diretor Administrativo **ANDRÉ MONTEIRO FORTES**, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **N20 TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA-ME**, estabelecida na CLSW 101, Bloco A, Entrada B, Sala 152 Sudoeste, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.554/0001-74, Inscrição Distrital nº 07.622.177/001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOABE FRANCISCO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02645267921-DETRAN/PE, inscrito no CPF sob o nº. 027.787.944-25, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o VOTO datado de 11/02/2014, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 357/359, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.108ª sessão, às fls. 360/361, realizada em 13/02/2013, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº **112.001.991/2013**, bem como a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27.05.98 e demais legislação pertinente, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços e fornecimento, pela **CONTRATADA**, de 40 (quarenta) unidades de ferramenta de acompanhamento do fluxo operacional e controle de documentação contratual, administrativa, devidamente instalada, com treinamento, garantia e assistência técnica pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a **NOVACAP**, em Brasília – DF, de conformidade com as especificações e condições estabelecidas, na Ata de Registro de Preços nº 08/2013 – HMAB, do Ministério da Defesa, item nº 132, autorização de fls. 272, aceite de fls. 273, cópia do Pregão de fls. 274/322 e proposta de fls. 332/340, constantes do processo nº **112.001.991/2013**, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE
EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fornecerá os produtos referidos na Cláusula Primeira, sob o regime de menor preço por item, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 08/2013 – HMAB, do Ministério da Defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto na Ata de Registro de Preços nº 08/2013 – HMAB, do Ministério da Defesa e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília/DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da nota fiscal correspondente, e após o atesto do Executor do Contrato da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS,
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, ressalvado o período de garantia e assistência técnica que será de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos e condições previstos na Ata de Registro de Preços nº 08/2013 – HMAB, do Ministério da Defesa e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para entrega do produto, será observado o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Após o recebimento definitivo das quarenta unidades de ferramenta descritas no objeto do presente contrato será atestado a nota fiscal para efeito de pagamento, que se efetuado dentro do prazo do parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto fornecido, que deverá ser entregue acondicionado em conformidade com a legislação pertinente, de forma a permitir completa segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.126.6004.2557.2578, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100, conforme Notas de Empenho nº 2014NE00827, no valor de **R\$ 726.300,00 (setecentos e vinte e sis mil e trezentos)** e Nota de Empenha nº 2014NE00979 no valor **R\$ 349.700,00 (trezentos e quarenata e nove mil e setecentos reais)**, emitidas em 25/03/2014 e 07/04/2014 pela Diretoria Financeira da NOVACAP.



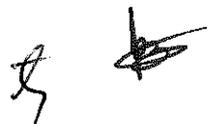
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- e) Cumprir as exigências de que trata a Ata de Registro de Preços nº 004/2013 ASJUR/PRES/ NOVACAP.

II - Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados na Ata de Registro de Preços nº 004/2013 ASJUR/PRES/ NOVACAP, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;
- d) Apresentar o Certificado de Qualidade fornecido pelo fabricante;
- e) Zelar pelo fornecimento do produto com qualidade, perfeição e pontualidade;
- f) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do material;



h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado nos limites estabelecidos no parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

i) Garantir a boa qualidade dos produtos à NOVACAP, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da NOVACAP, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante o teste realizado venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

j) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto n.º 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado em 31/05/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do produto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

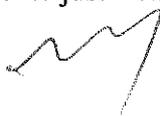
b) 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do produto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maiores, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurada o direito a contraditória e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria Administrativa, designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo-lhe cumprir o disposto na Ata de Registro de Preços nº 08/2013 – HMAB, do Ministério da Defesa e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06/93, e modificações posteriores que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, na Ata de Registro de Preços nº 08/2013 – HMAB, do Ministério da Defesa e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

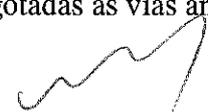
O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 07 de abril de 2014.

PELA NOVACAP:



NILSON MARTORELLI
DIRETOR-PRESIDENTE



ANDRÉ MONTEIRO FORTES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:



JOABE FRANCISCO BARBOSA

TESTEMUNHAS:



MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO